



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano

Gabinete do Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 198 / 2024

Recebido em 30 / 07 / 24

às 11 h 00 min

Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2024.

Autoria: Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)

Dispõe sobre a criação e instalação da **Cordelteca "Solon Bastos Cavalcante"**, no âmbito da Biblioteca Pública Municipal Dr. Firmino Ayres Leite, em Piancó – PB, destinada à disponibilização de acervo cultural da Literatura de Cordel neste município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piancó decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Biblioteca Pública Municipal Dr. Firmino Ayres Leite, em Piancó – PB, a **Cordelteca "Solon Bastos Cavalcante"**, destinada à disponibilização de acervo da Literatura de Cordel neste município.

**Art. 2º** A **Cordelteca "Solon Bastos Cavalcante"** será instalada em espaço físico e virtual com no mínimo 1 (um) metro de largura pela altura do pé direito da Biblioteca.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Piancó – PB, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó - PB, em 30 de julho de 2024.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)  
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(9) TOTAL DE VOTOS  
Sessão Ordinária de 6 do 08 de 2024.

Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
Gabinete do Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo a criação de espaço físico e virtual para a instalação da **Cordelteca “Solon Bastos Cavalcante”** em nosso município, disponibilizando aos estudantes, professores, pesquisadores, poetas, historiadores, ativistas culturais, jornalistas e ao público em geral, um acervo da Literatura de Cordel, no âmbito da Biblioteca Pública Municipal Dr. Firmino Ayres Leite, em Piancó - PB.


A iniciativa, além disso, homenageia o poeta piancoense **Solon Bastos Cavalcante (biografia e comprovação da naturalidade anexas)**, nascido no Sítio Tapera, neste município, radicado em Santana do Garrotes – PB, onde casou-se, foi servidor público de carreira e Prefeito daquela cidade (mandato único), autor da **Coletânea de Cordéis - Transpirando Reminiscência**, lançado em

O homenageado tinha grande compromisso com a Educação, construiu em sua gestão várias escolas naquele município, foi Secretário de Educação e era um grande incentivador da Literatura de Cordel, promovendo a literatura popular.

A criação desse espaço físico e virtual tem por objetivo, ainda, salvaguardar a literatura popular do nordeste brasileiro em nosso município, contribuindo para a popularização da Literatura de Cordel, que nasceu em Teixeira – PB e é patrimônio cultural imaterial do Brasil desde 2018 (título concedido pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande relevância para a difusão e salvaguarda da cultura popular em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó – PB, em 30 de julho de 2024.

  
JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)  
Vereador – PP



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
*Casa Padre Manoel Otaviano*  
Gabinete do Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)

---

**Biografia do poeta e  
cordelista piancoense  
Solon Bastos Cavalcante**  
*Elaborada pelo Poeta Hosmá Passos*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa Padre Manoel Otaviano*

Gabinete do Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)



Foto: Poeta Hosmá Passos (Janeiro, 2016).

### **SOLON BASTOS CAVALCANTE (Biografia)**

O poeta **Solon Bastos Cavalcante** nasceu em 1932 no Sítio Tapera, município de Piancó, Estado da Paraíba. Cresceu em Brotas, no mesmo município.

Foi alfabetizado somente aos 14 anos. Ainda jovem migrou para Santana dos Garrotes, onde conheceu a Professora Eusary, com quem contraiu núpcias em 1965. O casal formou uma prole feliz de três filhos: Jean, Genarte e Jailson.

Filho do casal Dona Ignácia Jovino e João Antônio Cavalcante, desde cedo trabalhou duro, era funileiro, agricultor, poeta popular, brincava de fazer poesia com os amigos. Todo ano escrevia o atestado de Judas na Semana Santa em Santana dos Garrotes.

Não demorou muito tempo, foi convidado para trabalhar na Prefeitura de Santana por Renato Teotônio, primeiro prefeito da cidade. Foi fiscal geral, função que lhe fez ficar conhecido em todo o Vale do Piancó. Mais tarde o poeta teria conquistado a confiança de políticos locais e foi conduzido à Prefeitura como candidato único a Prefeito, feito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PIANCÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Casa Padre Manoel Otaviano*

Gabinete do Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)**

---

inédito na história de Santana dos Garrotes. O poeta se tornara, então, o quarto prefeito da cidade.

Ao escrever em versos a história da construção da estrada de Piancó à Princesa, em 1958, o poeta mostrava o seu domínio com a poesia. Foi sempre admirador de Castro Alves, o poeta dos escravos. Em seus discursos fazia sempre alguma citação de seus versos e também de outros expoentes da literatura brasileira.

O livro **Coletânea de Cordéis – Transpirando Reminiscência**, lançado em 16 de janeiro de 2016, na Câmara Municipal daquela cidade, é o retrato da história de Santana dos Garrotes, testemunho da vida de **Solon Bastos Cavalcante**, um homem simples que não precisou ser doutor para crescer e servir a cidade que lhe recebeu de braços abertos e que lhe deu também o título de poeta e benfeitor dos destinos de muitos que ainda hoje habitam aquela terra.

O poeta **Solon Bastos Cavalcante** faleceu em 4 de setembro de 2021, aos 89 anos, deixando um importante legado de amor à cultura popular.

Fonte: <https://auiarexpressonoticias.blogspot.com/p/normal> (com as devidas adaptações ao texto).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
Gabinete do Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)

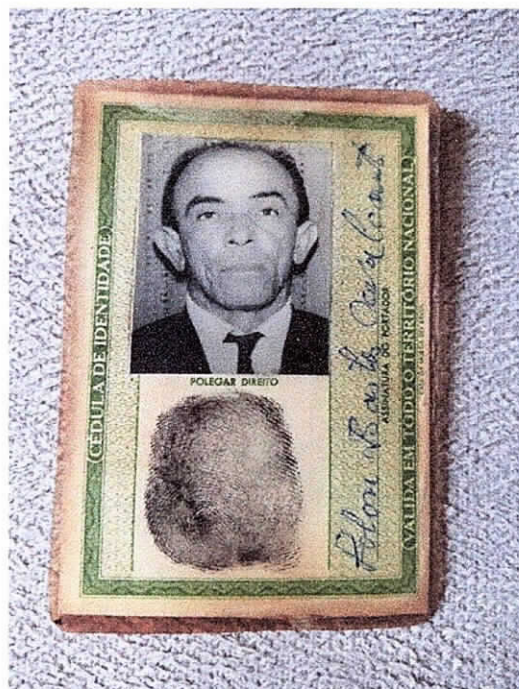
---

**Comprovação da  
naturalidade do poeta e  
cordelista piancoense  
Solon Bastos Cavalcante**  
*Cópia do RG de Solon Bastos Cavalcante*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PIANCÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Casa Padre Manoel Otaviano*

Gabinete do Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO)





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

---

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2024

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA “SOLON BASTOS CAVALCANTE”, NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DR. FIRMINO AYRES LEITE, EM PIANCÓ-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 14.8.2024 – 09h30min

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO/RELATOR) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR);

**PARECER DA COMISSÃO**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 30.7.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.


É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de agosto de 2024.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão/ Relator

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2024

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA “SOLON BASTOS CAVALCANTE”, NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DR. FIRMINO AYRES LEITE, EM PIANCÓ-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 30.7.2024**, tombado sob o nº 198/2024. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**.

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador(a) pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 15 de agosto de 2024.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275